



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 29/2022/CMC

Expediente: Projeto de Lei 49/2021.

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI. PROJETO DE LEI 49/22. REAVALIAÇÃO ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 049/2022, que dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, novo RI),

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, novo RI) e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer (art. 67, novo RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Primeiramente, a propositura atende os fins estabelecidos na Lei nº 695/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT, especialmente no tocante à previsão de garantir o equilíbrio econômico financeiro e atuarial, previsto no art. 44 da referida lei.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana (art. 4º), em conformidade com o previsto na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Economia.

Destarte, o PL revoga a Lei Municipal nº 1.573/21, e estabelece nova forma de amortização para o custeio, do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana, em consonância com as regras dispostas na Portaria nº 464/2018.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que, caso haja a necessidade de majoração de plano do custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO:

Em face das considerações expostas, opino pela legalidade e pela constitucionalidade do referido projeto de lei.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 22 de julho de 2022.

Angélica Liése Leobet

OAB/MT 26.307/B